



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 22 de Fevereiro de 2019  
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XIII

Nº 1605



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI Nº 1512, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À  
ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de recursos financeiros a (s) Associação (ões) de Estudantes, devidamente constituída (s), a fim de custear parte das despesas com o Serviço de Transporte Intermunicipal, dos estudantes universitários de graduação, regularmente matriculados em instituições de ensino de 3º grau, reconhecidos pelo MEC, que estudam fora do Município de Monte Carmelo, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) anuais.

**§1º** - O valor estipulado no caput será rateado a cada Associação habilitada a receber os recursos financeiros para custeio do transporte universitário, proporcionalmente ao número de associados e em conformidade com a distância.

**§2º** - O valor global de R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais), será repassado em 10 (dez) parcelas mensais iguais, fixas e obrigatórias, com início e final correspondentes ao respectivo ano letivo.

**§3º** - O valor previsto no caput, será atualizado, anualmente, com a aplicação do índice acumulado do ano do INPC.

**§4º** - Caso nenhuma Associação de Estudantes se interesse em habilitar para receber os recursos financeiros até o final do ano letivo, esta verba será utilizada em outras áreas pela Administração Pública.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros serão efetuados em conta corrente da respectiva Associação (ões) de Estudantes, devendo prestar contas da aplicação dos recursos recebidos perante a Secretaria Municipal de Fazenda, trimestralmente, após a sua utilização.

**§1º** - Se a Associação de Estudantes não prestar contas no prazo estipulado no caput, ou constar qualquer irregularidade na prestação de contas, haverá a suspensão dos recursos financeiros até a sua regularização.

**§2º** - As movimentações dos recursos recebidos devem ser realizadas dentro da mesma conta bancária, através de transferência direta [DOC ou TED], ou emissão de cheques nominais.

**§3º** - Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira do recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

**Art. 3º** - A título de contrapartida, os universitários beneficiados deverão participar, quando convocados, em campanhas educativas, sociais ou benemerentes.

**Parágrafo único:** Os estudantes universitários, deverão, semestralmente, comprovar sua frequência ao (s) curso (s) em que estiver (em) matriculado (s) junto a Associação de Estudantes que está vinculado.

**Art. 4º** - Para formalizar o repasse deverá ser firmado um Convênio entre o Município e a (s) Associação (ões) de estudantes.

**Parágrafo único** - O convênio de que trata o caput, a ser firmado entre as partes atendendo o prazo de 5 (cinco) dias após o protocolo pela Associação de Estudantes, do Ato de constituição/revalidação no

Município, sendo que a primeira parcela correspondente ao ano de 2019, sendo repassada à Associação até a data de 28/02/2019.

**Art. 5º** - Fica a cargo da (s) respectiva (s) Associação (ões) de Estudantes a contratação de Serviço de Transporte Intermunicipal para os estudantes universitários beneficiados.

**§1º** - Fica o Município escusado de responsabilidade no tocante a eventuais sinistros ocorridos com os estudantes durante o trajeto, bem como qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária no tocante a contratos de transporte celebrado pela Associação de Estudantes.

**§2º** - Para maior segurança e conforto dos estudantes, a empresa contratada deverá comprovar:

- I. O pagamento do seguro obrigatório, licenciamento e IPVA dos veículos utilizados no transporte;
- II. A vistoria do veículo, por meio de laudo, a ser realizado pelo DETRAN a cada 06 (seis) meses;
- III. A habilitação dos condutores dos veículos no mínimo na categoria D;
- IV. Aprovação em curso de relações humanas e transporte de passageiros dos condutores dos veículos, administrados pelo órgão competente ou por entidades por ele reconhecidas.

**Art. 6º** - Haverá a suspensão da transferência de recursos financeiros a (s) Associação (ões) de Estudantes, caso haja interrupção do serviço de transporte universitário.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento, podendo ser suplementadas se necessário e deverão estar consignadas nos orçamentos futuros.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal 1426 de 28 de dezembro de 2017.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 20 de fevereiro de 2019.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**DECRETO Nº 2147 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*“DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DAS OBRAS DE  
INFRAESTRUTURA E DESCAUCIONAMENTO DOS LOTES  
URBANOS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO DENOMINADO  
RESIDENCIAL BELA ITÁLIA, DE PROPRIEDADE DE PIZOLATO  
E WALDEMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo (MG), no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis Federais 6.766/79, 9.785/99 e as normas municipais que abordam temas sobre parcelamento do solo urbano;

**CONSIDERANDO** que o Decreto 1681 de 09 de dezembro de 2015, aprovou o loteamento denominado Residencial Bela Itália, de propriedade de Pizolato e Waldemar Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.147.044/0001-04, o qual foi posteriormente alterado pelo Decreto 1716, de 11 de fevereiro de

2016;

**CONSIDERANDO** que o art. 5º do Decreto 1681/2015, cuja redação foi alterada pelo Decreto 1716/2016, previu o caucionamento dos Lotes 01 ao 05 da Quadra 14; 01 ao 06 da Quadra 01; e 01 ao 06 da Quadra 02, com a finalidade de garantir o cumprimento das obrigações de implantação da infraestrutura, mediante escritura pública de hipoteca;

**CONSIDERANDO** que a área institucional do loteamento encontra-se registrada em nome do Município de Monte Carmelo, conforme matrícula 38.839 do Livro 02 do CRI local, sendo um lote de terreno de nº 01 da Quadra 04;

**CONSIDERANDO** que a área verde do loteamento encontra-se registrada em nome do Município de Monte Carmelo, conforme matrícula 38.840 do Livro 02 do CRI local, sendo um lote de terreno de nº 02 da Quadra 04;

**CONSIDERANDO** que os Projetos, Mapas e Memoriais Descritivos foram devidamente aprovados por este Municípios e registrados no Cartório de Registro de Imóveis;

**CONSIDERANDO** que o Termo de Recebimento de Obra elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos concluiu que os serviços de implantação da infraestrutura básica, como a rede pluvial, disparador de energia, sinalização vertical e horizontal, sarjeta, meio fio e pavimentação asfáltica estão de acordo com as exigências das diretrizes do referido empreendimento no que concerne aos elementos visíveis;

**CONSIDERANDO**, o Termo de Recebimento de Obra elaborado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto atestando que o sistema de abastecimento de água e o sistema de esgotamento sanitário estão de acordo com as exigências das diretrizes do referido empreendimento no que concerne aos elementos visíveis;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Consideram-se cumpridas as obrigações assumidas pela empresa Pizolato e Waldemar Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ 18.147.044/0001-04, concernentes ao Loteamento Residencial Bela Itália, aprovado por meio do Decreto 1681, de 09 de dezembro de 2015 e suas alterações posteriores, mediante aprovação do projeto, mapas e memoriais descritivos e registro do loteamento, conforme vistoria realizada e expedição de Termo de Recebimento de Obra.

**Art. 2º.** Ficam descaucionados os lotes urbanos de números 01 ao 06 da Quadra 01, Lotes 01 ao 06 da Quadra 02 e os Lotes 01 ao 05 da Quadra 14, sobre os quais constituiu-se escritura pública de hipoteca em favor do Município, como forma de garantir o cumprimento das obrigações previstas no Decreto 1681, de 09 de dezembro de 2005, e as alterações posteriores estabelecidas pelo Decreto 1716 de 11 de fevereiro de 2016.

**Art. 3º.** Consigne-se que o recebimento das obras de infraestrutura básica, assim como o recebimento do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário não desobrigam a empreendedora de prestar garantia destes serviços, bem como de realizar as intervenções e reparos que se fizerem necessários, observado o período da referida garantia, conforme determinado em lei.

**Art. 4º.** O Lote 02 da Quadra 14, onde se encontra localizada a caixa d'água, passa a ser de propriedade do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 21 de fevereiro de 2019.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
*Prefeito Municipal de Monte Carmelo*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. MODALIDADE:** Inexigibilidade nº. 04/2019 – Processo nº 24/2019, tipo: menor preço por item. **Objeto:** Refere-se à Inexigibilidade para a contratação de Atracção artística com Carol Ferreira e Banda Teclas e Metais, para

Realização de Show Musical, para o Carnaval em Monte Carmelo, nos dias 01,02,03 e 04 de março de 2019, fundamentada no artigo 25, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93. **Partes:** Município de Monte Carmelo – MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78, e: Empresa: Ana Carolina Ferreira Silva 06286106618, CNPJ: 20.537.186/0001-20. **Valor Total:** R\$ 20.000,00. Contrato nº 13/2019. **Vigência:** 30 dias. **Data:** 21/02/2019. Paulo Rodrigues Rocha – Secretário Municipal da Fazenda. **Aviso de Habilitação.** O Presidente da CPL torna público o resultado da Habilitação do Processo nº 24/2019 – Inexigibilidade nº 04/2019. Proponente Habilitada: Ana Carolina Ferreira Silva 06286106618. **Data:** 21/02/2019. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Presidente da Comissão Permanente de Licitação. **Aviso de Ratificação.** O Secretário Municipal da Fazenda do Município de Monte Carmelo- MG torna publica a Ratificação do Processo nº 24/2019 – Inexigibilidade nº 04/2019, em favor do Proponente: Ana Carolina Ferreira Silva 06286106618. **Data:** 21/02/2019. Paulo Rodrigues Rocha, Secretário Municipal da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG, EXTRATO DE CONTRATO, PREGÃO PRESENCIAL SRP – Nº 49/2018, PROCESSO 57/2018. Objeto:** Refere-se à Registro de Preços para futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos de Planejamento e Execução de Diagnósticos Diversos Voltados para Melhorias na Gestão Pública do Município, por Meio de Coletas de Informações de Pesquisas Quantitativas e Qualitativas, para Atender o Plano Anual de Estudos e Pesquisas da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo e Suas Respectivas Secretarias, Compreendendo as Especificações Contidas no Anexo I. Para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. **Data:** 07/01/2019. **Vigência:** 12 meses. **Partes:** Município de Monte Carmelo-MG. **Empresa:** Instituto Veritá Ltda – EPP, CNPJ: 00.654.576/0001-72. **Valor Global:** R\$ 44.492,00. Paulo Rodrigues Rocha. Secretário Municipal da Fazenda.

**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 228](#)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)